



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**



CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E A PESSOA FISICA LAZARO MOREIRA CABRAL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA , CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antonio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA, ao final assinado, e a LAZARO MOREIRA CABRAL CPF nº 703.720.632-68, situada na RUA IPIRANGA S/N BEIRA RIO CEP: 68.570-000 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para contratação de prestação de serviços, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2019 – CMSAGA, na modalidade Tomada de Preço nº 006/2019- CMSAGA do tipo menor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

I – Este contrato tem como objeto à Contratação de prestação de serviços Técnicos e Sistema de Operação do Som junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza os descumprimentos totais da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

II – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, PR meio de planilha analítica e documento hábil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante**

I – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III – Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

**CLAÚSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada**

I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**



II – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidade cometida por seu empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, do Reajuste e da Forma de Pagamento.**

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de São Geraldo do Araguaia, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III – Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registrados no período anterior.

IV – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

V – Implica este Contrato no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

VI – Os preços pactuados poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

I – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal; elementos de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

I – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019 com início a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de São Geraldo do Araguaia poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a concorrência faltosa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**



b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex -officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II – A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrência que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

I – Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II – Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa do Contratante.

III – Se a Contratada se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

§ 3º - É dever da Contratada, reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual**

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 006/2019 – CMSAGA, modalidade Tomada de Preço nº 006/2019 – CMSAGA, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posteriores e á proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

I – Fica eleito o foro da Câmara de São Geraldo do Araguaia para solucionar quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**  
**CNPJ Nº 34.669.119/0001-73**



JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAZARO MOREIRA CABRAL  
CPF: 703.720.632-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_